

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 25/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021  
PROCESSO N.º 4137/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO, NO  
TERMO DO ART. 24, VIII, DA LEI  
8666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e CPF: 034.050.006-96 e de outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede à Rodovia Oswaldo Cruz, Km 09, Horto, Ubatuba/SP – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.443.985/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSUÉ DA SILVA GULLI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.968.320-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 366.286.068-64, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 08/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa Especializada para realização de Serviços Gerais de Manutenção, Adequação e Adaptação em Prédios Públicos Municipais Atinentes da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo prédios próprios, locados e/ou conveniados pelo período de 12 meses**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I, do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;
- 2.2.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 2.3.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal





nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 319.584,60 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

### **CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço.

### **CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO**

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 319.584,60 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
SAÚDE	585-11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3010000	R\$ 239.688,45	R\$ 79.896,15
<b>TOTAL: R\$ 319.584,60</b>			

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011,

*(Handwritten signatures)*





que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1.** Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, cópia da ART compatível com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra Patricia Ramos Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo Chefe de Seção de Controle de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 de abril de 2021

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
JOSUÉ DA SILVA GULLI

**TESTEMUNHAS:**

LETICIA ALVES DIONIZIO  
RG. 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG 45.906.439-3



**TERMO DE REFERÊNCIA**

“Serviços Gerais de manutenção, adequação e adaptação em próprios públicos municipais atinentes da Secretaria Municipal de Saúde, prédios próprios, locados e/ou conveniados.”

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo descrever as diversas etapas dos serviços de manutenção nas 37 (trinta e sete) unidades municipais de saúde de seus respectivos prédios.

**1. LOCAIS:**

UNIDADES	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	TELEFONE
Secretaria de Saúde Coord. Atenção Básica	Rua Baptista de Oliveira, 303 – Silop	8h às 18h	3834-1990
CAPS I	Rua Três Poderes, 51 – Estufa I	8h às 17h	3832-7206
CAPS – AD ou CREAD	Rua Três Poderes, 121 – Estufa I		3832-5431
Centro de Especialidades			3834-2326
Centro Odontológico			3832-4211
Transporte			3832-1348
Assistência Farmacêutica	Av. Rio Grande do Sul, 710 – Centro	7h às 17h	3834-2327
Centro de Zoonoses	Rua Pedro Lucindo, S/N – Horto	8h às 17h	3832-5734
Ambulatório de Infectologia	Av. Antônio da Silva Balio, 44 – Umuarama	7h às 17h	3832-5353
Equipe 07 Ipiranguinha			3832-5110
Equipe 10 Ipiranguinha	Rua da Assembleia, 114 – Ipiranguinha	8h às 17h	3836-2652
PAS Horto/Figueira			
PAS Ipiranguinha			
Farmácia Popular	Rua Cel. Domiciano, 280 – Centro	8h às 18h	3832-3564
PA Almada	Praia da Almada	8h às 17h	3845-6001
PA Camburi	Estrada Camburi, S/N	8h às 15h	3836-9103
PA Corcovado	Estrada Folha Seca, 187,	8h às 16h	3848-1637
PA Estufa I	Rua Olaria, 276	7h30m às 17h	3833-4515
PA Estufa II PA Estufa II “A”	Rua Italgino Manoel Oliveira, 22	7h às 17h	3833-2550
PAS Fortaleza	Rua Projetada, 223	8h às 16h	3848-1558
PAS Itaguá	Rua Rubilard de Meregny, 235 CS1	7h às 17h	3833-8602
PAS Itamambuca	Rua Quarenta, 20	8h às 17h	3845-0200



66  
f

PAS Jardim Carolina	Rua da Violetas, 172	7h às 17h	3833-8497
PAS Lagoinha	Rua Colonial, 570	8h às 17	3833-3099
PAS Marafunda	Rua José de Oliveira, 15	7h30m às 17h	3832-6549
PAS Maranduba	Rua do Engenho, S/N	7h às 17h	3849-5400
PA Maranduba			3849-5001
PAS Perequê-Mirim	Rua Benedito Henrique, S/N	7h às 17h	3842-3500
PAS Perequê-Açú Eq. 21	Av. Padre Manoel da Nobrega, 1218	7h às 17h	3833-4152
PAS Perequê-Açú Eq. 02			3833-8600
PAS Picinguaba	Estrada da Picinguaba, 08	8h às 17h	3836-9001
			3833-0501
PAS Puruba	Estrada do Puruba, 900	7h às 16h	3845-3184
PAS Praia Dura	Estrada Toshio Tozaki, Travessa I, 59	8h às 16h	3848-1561
PAS Rio Escuro	Rua Saíras, 35	7h30m às 16h30m	3833-7117
PAS Saco da Ribeira	Rua Plínio França, S/N	7h30m às 16h30m	3842-3535
PAS Sertão da Quina	Rua Padre Bayle, 1723	8h às 17h	3849-5700
PAS Sesmaria	Rua Mercury, 86	7h às 17h	3832-6454
PAS Sumaré	R. Sebastião Benedito da Rocha, 46 – Silop	7h30m às 17h	3833-9863
PAS Tabatinga	Rodovia-Tabatinga	8h às 16h	3849-9117
PAS Taquaral	Estrada do Taquaral, S/N	7h às 17h	3833-8601
PAS Ubatumirim	Estrada Posto Grande, 3205	8h às 17h	3845-6001
			3833-0501
PAS Umuarama	R. Dr. Esteves da Silva, 447 – Centro	7h às 17h	3832-1097
PAS Araribá	Estrada do Araribá, S/N	8h às 17h	3849-5352
UNIR	R. Dr. Esteves da Silva, 447 – Centro	8h às 18h	3832-4111
UBS – Cícero Gomes	R. Batista de Oliveira, 199 – Centro	8h às 17	3833-1406
VIEP	Rua Cunhambebe, 521	8h às 18h	3832-1548
			3834-2308
			3833-4563

**2. SERVIÇOS:**

- 2.1 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços elétricos.
- 2.2 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços hidráulicos (água e esgoto).
- 2.3 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços de pedreiro.
- 2.4 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços de carpintaria.



67  
f

- 2.5 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços de pintura.
- 2.6 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços de ajudante geral.
- 2.7 **Manutenção nos prédios da Secretaria de Saúde contendo:** serviços de limpeza externa geral.

### 3. PRAZO:

Período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o prazo máximo de 60 meses a critério da administração.

### 4. GENERALIDADES:

A programação dos serviços será determinada pela CONTRATANTE, através de solicitação de serviço, onde deverão estar discriminados os tipos de serviços a serem realizados, os quantitativos e os indicadores de produtividade.

4.1 **Frequência:** conforme apresentação mensal de medição assinada pelo engenheiro/arquiteto responsável que instrui o presente contrato.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados.

4.1.3 Os utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos, os quais deverão ser realizados de forma sazonal e seguros, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das exigências supramencionadas.

4.1.4 O transporte poderá ser utilitário tipo van ou cabine dupla para o transporte dos funcionários em serviço e também do material onde será executado o serviço nas unidades acima descritas.

4.1.5 O funcionário deverá estar adequadamente uniformizado, e com os devidos equipamentos de proteção individual.

### 5. DAS CONDIÇÕES DO TERMO

#### 5.1 DO DIMENSIONAMENTO E DOS SETORES DE SERVIÇOS:

A descrição dos locais onde se executarão os serviços com a respectiva frequência, será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

#### 5.2 DAS CONDICIONANTES REFERENTES À MÃO DE OBRA:

5.2.1 A CONTRATADA deverá contratar a mão de obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.



e

68  
J

**5.2.2** Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade.

**5.2.3** A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir itinerários e rotas, conforme termo de referência, solicitações de serviços e planilha orçamentária em anexo.

**5.2.4** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, satisfatoriamente adequados, atendendo aos mais modernos e adequados procedimentos de limpeza.

**5.2.5** A CONTRATADA deverá designar fiscal para as equipes de trabalho, o qual será responsável para apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, planilha de execução dos serviços, instruída com memorial descritivo, definição das áreas onde serão executados. A referida planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços.

### **5.3 DAS CONDICIONANTES REFERENTES A EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS:**

**5.3.1** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessários para realização das atividades, que serão destinados a proteger a integridade física do trabalhador e obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de manutenção, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento dos referidos equipamentos aos funcionários.

**5.3.2** As ferramentas e máquinas utilizadas na execução dos serviços descritos neste termo serão:

<b>Quantidade</b>	<b>Ferramenta/Equipamento</b>
2	Martelo
1	Serrote
2	Trena
1	Plaina Elétrica
1	Esquadro de Alumínio
1	Formão Reto
2	Nível de Bolha
2	Colher de Pedreiro
1	Prumo
1	Furadeira
2	Alicate
1	Jogo Chave de Fenda e Philips
1	Serra Mármore
1	Chave de Grifo
1	Alicate Bomba D'água
1	Serra Circular
2	Arco de Serra

### **5.4 VEÍCULO:**



69  
f

**5.4.1** O veículo de transporte dos funcionários, bem como o combustível, documentação e eventuais manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5 MATERIAIS:**

**5.5.1** A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais de uso de construção civil para a execução dos serviços, bem como, pá, enxada, rastelo, carrinho de mão, trinchas, picareta, balde, dentre outros.

**5.6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**5.6.1** A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores designados para os serviços ora contratados, com qualquer equipamento de proteção individual.

**6.** A responsabilidade dos funcionários que prestarem serviço nos locais acima citados será exclusivamente da CONTRATADA, bem como todos os seus encargos trabalhistas e tributários.



f  
o